



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2014/PPP/ALE/RO Processo Administrativo nº 00001406/2014-73

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pelo **ATO Nº 120/2014-SRH/P/ALE**, torna público o presente edital de licitação, a qual realizar-se-á na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, observando-se as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 6.204/07 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como às Instruções Normativas/MARE nº 05, de 21.07.95 e nº 01, de 17.05.01, conforme as especificações e condições a seguir:

1.0 - DO OBJETO

1.1- O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool, óleo diesel e diesel S10), com fornecimento contínuo e fracionado, sob demanda, por um período de 12 (doze) meses, com base no maior desconto ofertado sobre o preço médio da tabela da ANP, no município de PORTO VELHO/RO**, para suprir as necessidades de abastecimento da frota de veículos da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia-ALE/RO**, a pedido da **Divisão de Transportes**, conforme Termo de Referência-TR, constante do Anexo I deste Edital.

1.2 - A presente licitação não é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos do art. 6º do Dec. nº 6.204, de 5.09.07.

2.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O **custo estimado** com o fornecimento do objeto está previsto no Programa de Trabalho: **01.122.1020.2062.0000** – Elemento Despesa: **33.90.30** – Fonte de Recurso: **100 - Recursos Próprios – R\$ 138.772,16** (cento e trinta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), já consignada no exercício de 2014.

2.1.1 O saldo restante, no valor de R\$ 277.544,34 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), será consignado no orçamento de 2015.

3.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1 - As propostas comerciais para os lotes deverão ser encaminhadas até a data de **08 de setembro de 2014**, tendo como horário limite **11:00:00 AM**.

3.1.1- A proposta registrada previamente no sistema (BBLICITAÇÕES), deverá conter, imprescindivelmente, sob pena de desclassificação, a **marca do produto** e, sendo o caso, demais elementos de identificação, como: modelo, número de referência, bem como demais especificações necessárias à identificação do objeto ofertado.

4.0 – DO INÍCIO DA SESSÃO

4.1 – A fase de lances do presente certame terá início na data de **08 de setembro de 2014**, às **11:30:00 AM**.

4.2 - Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

5.0 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) constituídos sob a forma de consórcio;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- b) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por esta **ALE/RO** ou qualquer outro órgão da Administração Pública;
- c) declaradas inidôneas, por órgão ou entidade de qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) tenham funcionário ou membro da Administração da **ALE/RO**, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.
- f) que possuam em seu quadro de pessoal, empregado (s), que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento desta **ALE/RO**.

6.0 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame (BB Licitações Eletrônicas), os interessados em participar do presente pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas após cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A., por meio de suas agências sediadas no país ou por outros meios disponibilizados pelo banco. (§ 1º, Art. 3º, do Decreto 5.450, 31/05/05).

6.1.2 – O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S/A, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

6.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ALE/RO** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, conforme art. 3º, §5º, do Dec. 5.450/05.

6.3 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente pregão, nos termos do art. 3º, §6º, da Lei nº 8.666/93.

7.0 – DA PARTICIPAÇÃO

7.1 - A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema BB Licitações Eletrônicas, pela empresa devidamente credenciada na forma do item anterior, observando-se os requisitos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do **subitem 9.2**, bem como as datas e horários estabelecidos nos itens 3.0 e 4.0 deste Edital.

7.2 – O tempo normal da disputa será de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, em seguida inicia-se a contagem de tempo aleatório (tempo randômico), o qual será de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da disputa.

7.3 – Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances até o retorno do Pregoeiro à sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

7.4 - Quando a desconexão acima mencionada persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema.

8.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

8.1 - O Pregoeiro classificará antes do início da disputa de preços, os licitantes cujas propostas atendem às especificações constantes neste Edital.

8.2 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

8.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.4 - O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado pela autoridade.

9.0 – DA PROPOSTA

9.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, após o encerramento da sessão pública, encaminhar até 30 (trinta) minutos o Pregoeiro desta ALE/RO, por e-mail cpl@ale.ro.gov.br, a nova proposta comercial escrita, datilografada ou emitida em equipamento de informática, elaborada em língua portuguesa, de modo claro, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e juntamente com os documentos de habilitação e as declarações exigidos neste edital, sob pena de desclassificação.

9.1.2 - A empresa vencedora terá prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da licitação, para encaminhar o Pregoeiro desta ALE/RO, via SEDEX ou outro meio que atenda a este prazo, a proposta comercial ORIGINAL de que trata o subitem anterior (9.1) juntamente com os documentos de habilitação e as declarações exigidas neste edital, sob pena de desclassificação.

9.1.3 – Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes convocados na ordem de classificação, deverão observar as condições estipuladas nos subitens 9.1 e 9.1.2, correndo o prazo para envio dos referidos documentos a partir da convocação pelo Pregoeiro.

9.2 - A proposta deverá conter ainda:

a) as especificações claras e precisas do objeto deste PREGÃO, conforme Anexo I, para sua melhor identificação;

b) preço unitário e total, em valores numéricos da moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95), os quais deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, assim como quaisquer outros que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

c) o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital;

d) nome ou razão social do proponente, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico (e-mail);

e) indicação do banco, número da conta corrente e agência (código e endereço), para fins de pagamento, caso a empresa seja a vencedora, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante legal da empresa licitante;

9.2.1 - Não será admitida a alteração posterior da proposta registrada previamente no sistema eletrônico, no que tange às características do objeto do edital, devendo a proposta comercial escrita (subitem 9.1), corresponder àquela registrada (subitem 3.1.1) e vencedora do certame, sob pena de desclassificação, salvo devidamente justificado e cujas características sejam iguais ou superiores a proposta originalmente ofertada.

9.3 - Os documentos originais (proposta/documentos de habilitação) deverão ser apresentados a esta **ALE/RO**, sito à rua: Major Amarantes, 390 – Arigolândia CEP 76.801-911, Porto Velho/RO, no prazo de 03 (três) dias úteis, com



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

encaminhamento via SEDEX, ou outro meio de eficiência e rapidez similares, contados a partir da data do certame licitatório, sob pena de desclassificação.

10.0 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua proposta comercial (item 9.1), encaminhar ao Pregoeiro desta **ALE/RO**, para fins de verificação quanto sua habilitação os seguintes documentos:

10.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão conjunta de débitos relativos à Fazenda Pública Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e certidões junto à Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND-INSS** e Certidão de Regularidade junto ao Instituto Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12.440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011, do TST.

10.1.3 - Qualificação Técnica:

- a) A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado.

10.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na **alínea "b"** deste subitem.

- a1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

a1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a1.6) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, que instituiu a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

b) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral que deverá apresentar o valor mínimo igual ou superior a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = 1,0$$

b1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o **Pregoeiro** reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b2) A empresa licitante que apresentar resultado **Menor Que Um** no Índice de Liquidez Geral (**ILG**) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a **10%** (dez por cento) do valor máximo total estimado para a licitação.

c) certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, expedida nos últimos 30 dias antecedentes a abertura da licitação;

10.1.4.1 - O licitante que possuir o regular cadastro junto a esta **ALE/RO**, estará desobrigado da apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal e habilitação jurídica, permanecendo a obrigação quanto aos demais documentos exigidos neste Edital.

10.1.4.2 - O licitante vencedor deverá, ainda, apresentar as declarações, conforme os Anexos deste edital, devidamente assinados por seu representante legal.

10.1.4.3 - As MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e Dec. 6204/07, conforme Anexo , ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

10.1.4.4 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

10.1.4.5 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

10.1.4.6 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.1.4.7 - Os documentos obtidos por meio de *sites* oficiais, terão sua autenticidade verificada na sessão, via *Internet*, sendo o documento certificado pelo Pregoeiro.

10.1.4.8 - Os licitantes cadastrados na **ALE/RO**, deverão, no caso de não atualização do cadastramento, apresentar a documentação avulsa de comprovação de regularidade, devidamente atualizada.

10.1.4.9 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

10.1.4.10 - Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

10.1.4.11 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.

11.0 - DA NEGOCIAÇÃO, CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

11.1 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (Art.24, §§8º e 9º, do Decreto 5.450/2005).

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 - O critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa será utilizado o critério do **menor preço do lote**.

12.0 – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSO

12.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, conforme art. 18, *caput*, Dec. 5.450/2005.

12.1.1 –Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação nos termos do art. 18, § 1º, Dec. 5.450/2005.

12.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, por meio do e-mail cpl@ale.ro.gov.br, nos termos do art. 19 do Dec. 5.450/05.

12.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, *caput*, do Dec. 5.450/05.

12.3.1-Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada na forma do subitem anterior, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir da declaração do vencedor no sistema do BB-licitações.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

12.3.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 26, §1º, do Dec. 5.450/05.

12.3.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnações ao instrumento convocatório, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à **Superintendência de Compras e Licitações**, localizada na sede da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situada à rua Major Amarantes, nº 390 - Arigolândia, CEP - 76.801-911 - Porto Velho/RO, em dias úteis, no horário de 07h30 às 13h30min, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

13. ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

14.1. Não havendo intenção de recurso ou, em havendo, não sendo registrado no sistema recurso contra a decisão final do Pregão, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, assim entendida aquela que tiver sua proposta aceita e for considerada habilitada ao final do certame.

14.2 Caso haja recurso contra a decisão final da licitação, a Adjudicação será realizada pela Autoridade que for competente para realizar a homologação do Certame.

14.3 Realizada a Adjudicação, o Resultado de Julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.

14.4 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato (se for o caso) e retirar a Nota de Empenho, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.

14.5 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

14.6 Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato ou a retirar a Nota de Empenho, bem como deixe de comparecer na data estipulada, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, "e feita a negociação", para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

14.7 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ALE/RO**.

14.8 Até a retirada da nota de empenho, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a **ALE/RO** tiver conhecimento de fato desabonador a sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.9 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no subitem anterior, a **ALE/RO** poderá convocar os licitantes remanescentes observando a ordem final de classificação das propostas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

14.10 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, ou o prazo de validade estabelecido na proposta apresentada pelo licitante, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

15.1 Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos;

15.2 . A Contratada deverá ter o seu Posto de Atendimento, na localidade de Porto Velho-RO, num raio de no máximo **05 (cinco) quilômetros**, a partir da saída do Edifício Sede da **ALE/RO**, situada na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, CEP 76.801.911 – Porto Velho/RO

15.3 Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I**, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **ALE/RO**;

15.4 Comunicar por escrito ao setor da **ALE/RO** responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

15.5 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

15.6 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a **ALE/RO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

15.7 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **ALE**;

15.8 Prestar esclarecimentos a **ALE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

15.9 Manter, durante todo o período de fornecimento/execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação.

15.10 apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação ou fusão, a documentação comprobatória de sua situação.

15.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

15.12 Possibilitar a **ALE**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

15.13 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **ALE**, inerentes ao objeto do **Termo de Referência – ANEXO I**;

16. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ALE

16.1 Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

16.2 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

16.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos.

16.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

16.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e

16.6 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

16.7 Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – ANEXO I**.

16.8 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

16.8.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

16.8.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

17.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

17.1.2 Para execução do pagamento de que trata o **subitem anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, CNPJ nº **04.794.681.0001-68**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

17.1.3 Para liquidação da NOTA FISCAL deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União(pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

17.1.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.1.5- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

17.1.6 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.1.7 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

17.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a ALE.

17.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = **I x N x VP, onde:**
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.4 O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

17.4.1 Na hipótese de irregularidade da Contratada, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa.

17.4.2 O prazo estabelecido no subitem **17.4.1** poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

17.5 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a ALE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

17.6 O pagamento efetuado pela ALE não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

18. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 REAJUSTE DE PREÇOS (**quando for o caso**): Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice **XXX**, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01.

18.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.1.2 Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

R = $\frac{li - lo}{lo} \times V$



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento da ALE

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

18.1.3 Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

18.1.4 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

18.1.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.1.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

19 SANÇÕES

19.1 Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a ALE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

19.1.1 ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

19.1.1.1 Pela **Secretaria Geral**, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da ALE e registrada nos seguintes casos:

19.1.1.1.1 quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

19.1.1.1.2 quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

19.1.1.1.3 quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

19.1.1.1.4 quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

19.1.1.1.5 quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

19.1.1.1.6 Todas as hipóteses tratadas no subitem **19.1.1.1** serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

19.1.1.2 Pela **Secretaria Geral**, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

19.1.1.2.1 quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

19.1.1.2.2 quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

19.1.1.2.3 quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

20.1.1.2.4 quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

19.1.2 MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo **Ordenador de Despesas**, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

19.1.2.1 Nos casos de atrasos:

20.1.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

19.1.2.1.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **ALE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

19.1.2.1.3 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens **19.1.2.1.1** e **19.1.2.1.2**;

19.1.2.2 Nos casos de recusa ou inexecução:

19.1.2.2.1 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **ALE** ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

19.1.2.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.1.3 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

19.1.3.1 Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

19.1.3.2 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

19.1.3.3 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

19.1.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **ALE** ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

19.1.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

19.1.5.1 O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

19.1.5.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

19.1.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

19.1.7 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da **ALE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens **19.1.1.2.3** e **19.1.2.1**.

19.1.8 SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada de acordo com os prazos a seguir:

19.1.8.1 Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

19.1.8.1.1 A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

19.1.8.2 Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

19.1.8.3 Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

19.1.8.3.1 Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

19.1.8.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

19.1.8.3.3 Receber qualquer das multas previstas no subitem **19.1.2** e não efetuar o pagamento.

19.1.8.3.4 Comportar-se de modo inidôneo.

19.1.9 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

19.1.9.1 A **Secretaria Geral**, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

19.1.9.2 O Ordenador de Despesas do Órgão, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

19.1.10 A penalidade de suspensão será publicada no **Diário Oficial da ALE**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

19.1.11 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo **Secretário Geral**, à vista dos motivos informados na instrução processual.

19.1.11.1 Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

19.2 Disposições gerais

19.2.1 As sanções previstas nos incisos **19.1.8** e **19.1.11** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

19.2.1.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.2.1.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.1.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.3 Do direito de defesa

19.3.1 É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

19.3.2 O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.3.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

19.3.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no **Diário Oficial da ALE**, devendo constar:

19.3.4.1 A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

19.3.4.2 O prazo do impedimento para licitar e contratar;

19.3.4.3 O fundamento legal da sanção aplicada; e

19.3.4.4 O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

19.3.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no CADASTRO DE FORNECEDORES.

19.4 Do assentamento em registros

20.4.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no **Diário Oficial da ALE** as sanções aplicadas com fundamento nos itens **19.1.1** e **19.1.2**, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

19.4.2 Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.5 Da sujeição a perdas e danos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

19.5.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a **ALE** pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A **ALE** poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

21.1.1 vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

21.1.2 for envolvido em escândalo público e notório;

21.1.3 quebrar o sigilo profissional;

21.1.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

21.1.5 na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.2 Ao **Secretário Geral** da **ALE** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1 A anulação do **Pregão** induz à do contrato, bem como da Nota de Empenho, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.2.2 Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.3 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a **ALE** comunicará os fatos verificados à **Advocacia Geral da ALE**, para as providências devidas.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **ALE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na ALE.**

21.9 Na busca pela economia dos recursos da **ALE**, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, sempre buscará a proposta mais vantajosa para a Administração.

21.9.1 O desatendimento de exigências formais “**não essenciais**” não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

21.9.2 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.10 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.11 Este edital, bem como toda a documentação atinente ao processo que o gerou, serão fornecidos pela **ALE** a qualquer interessado. No entanto, os documentos deverão ser solicitados pessoalmente na **Superintendência de Compras e Licitações - SCL**. Todo o conteúdo do edital se encontra gratuitamente na internet nos sítios www.e-licitacoes.com.br e www.ale.ro.gov.br.

21.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

21.13 Não será admitida subcontratação.

21.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02, a Lei Complementar nº 123/06, os Decretos nº 5.450/05 e 6.204/07, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, as Leis nº 8.666/93 e 9.784/99, o Decreto 3.555/00, alterado pelos Decretos 3.693/00 e 3.784/01.

21.15 - São partes integrantes deste Edital os seus anexos:

ANEXO - I	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO - II	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO - III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO - IV	DECLARAÇÃO MENOR
ANEXO - V	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9 - CNJ
ANEXO - VI	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO - VII	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO - VIII	MINUTA DO CONTRATO

Porto Velho/RO, 14 de agosto de 2014.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO
Mat. 200155998



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM E DIESEL S10), COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, SOB DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Neste Termo entende-se por:

- **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- **FISCALIZAÇÃO:** Servidor credenciado pelo CONTRATANTE para acompanhamento dos serviços;
- **CONTRATADA:** Empresa executora dos serviços;

1.1. OBJETO

1.2. Aquisição de combustíveis (gasolina comum, álcool, óleo diesel comum e diesel S10), com fornecimento contínuo e fracionado, sob demanda, por um período de 12 (doze) meses, com base no maior desconto ofertado sobre o preço médio da tabela da ANP, no Município de Porto Velho, para suprir as necessidades de abastecimento da frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2. DOS OBJETOS

2.1. Aquisição de combustíveis (gasolina comum, álcool, óleo diesel comum e diesel S10), conforme solicitado pela Divisão de Transportes, através do memorando nº. 211/DT/2014

2.2. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/2001, de 19 de Setembro de 2001 e alterações do Decreto nº 4.342/2002, de 23 de agosto de 2002, alterado pelo Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, Lei nº. 3.179/2013 Estadual – Rondônia e Decreto 18.340 de 06/11/2013.

4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVAS

4.1. A Assembleia Legislativa tem como um dos preceitos institucionais a fiscalização e controlar diretamente os atos do Poder Executivo em todo o Estado de Rondônia. Inclusive a administração indireta. Desta forma, faz-se necessário a utilização dos veículos Oficiais devidamente abastecidos no deslocamento de servidores e parlamentares por todos os Municípios e Distritos, para alcançar seus objetivos finalísticos;

4.2. Dessa forma, visando garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados por esta Casa de Leis e possibilitando condições Logísticas adequadas para o desenvolvimento de suas atividades com maior eficiência e alcance, as quais dependem do uso de veículos oficiais, faz-se necessária a contratação de Empresa para o fornecimento de combustíveis, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, que serão exclusivamente utilizadas em veículos oficiais para atender a demanda das atividades citadas no âmbito da Assembleia Legislativa.

5. CONSUMO ESTIMADO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

5.1. Tratar-se de estimativa segundo o consumo no exercício anterior e a expectativa do incremento dos serviços de transportes em decorrência da natural expansão dos serviços, renovação e aumento da frota de veículos da ALE/RO, para ciência dos licitantes e para formulação de proposta. O consumo total, estimado para o Exercício é o que se segue:

Item	Descrição Insumo	Unidade	Consumo Total Estimado
01	Gasolina Comum	Litros	75.000
02	Álcool	Litros	15.000
03	Óleo diesel comum	Litros	15.000
03	Óleo diesel S10	Litros	25.000

6. CUSTO ESTIMADO

Item	Descrição Insumo	Unidade	Consumo Total Estimado	P. Litro	P. Total
01	Gasolina Comum	Litros	75.000		
02	Álcool	Litros	15.000		
03	Óleo diesel comum	Litros	15.000		
03	Óleo diesel S10	Litros	25.000		
VALOR BRUTO ESTIMADO					
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO VIGENTE E INDICADO COMO PREÇO AVISTA NAS BOMBAS DE COMBUSTIVEL (%).					
VALOR TOTAL ESTIMADO					

6.1. O custo estimado de aquisição de combustíveis, definido neste Termo de Referência, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, será ajustado no momento da pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente.

6.2. O preço dos combustíveis a ser cobrado da CONTRATANTE, deverá ser sempre o vigente e indicado com preços de À VISTA nas bombas de combustível da CONTRATADA, na data do abastecimento, respeitando-se os valores máximos fixados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e observando-se o percentual de desconto concedido pela contratada em sua proposta comercial.

6.3. Os preços contratados serão reajustados automaticamente de acordo com a regulamentação específica para os insumos e derivados de petróleo.

6.4. Quando a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustível – ANP liberar os preços dos combustíveis e derivados de petróleo, a CONTRATADA deverá negociar formalmente e antecipadamente novo preço com a ALE/RO, antes da efetiva majoração e respectiva cobrança;

6.5. Os preços deverão ser apresentados de forma unitária, por litro ou unidade e total dos itens acima discriminados, além do percentual de desconto a ser concedido em cada abastecimento ou fornecimento durante o período de vigência do Instrumento Contratual;

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O Julgamento das propostas referentes ao LOTE ÚNICO (combustíveis) obedecerá ao critério de maior percentual de desconto global sobre o preço médio mensal de combustíveis praticado no Município de Porto Velho, conforme tabela da ANP – Agência Nacional de Petróleo.

7.2. O valor será reajustado conforme percentual aprovado pelo governo federal, mantendo o percentual de desconto efetivado na proposta.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

8. COMPOSIÇÃO DA FROTA

8.1. A seguir é apresentada a frota da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia que receberá abastecimento de combustível. Poderá ocorrer modificação nesta composição na hipótese de sua renovação e aumento de veículos, através de aquisição, em acréscimo ou substituição aos anteriores.

Item	VEÍCULO/ANO	PLACA	TOMBAMENTO	CHASSI
01	MONTANA/2007	NDL 1586	7377	9BGXL80808C122426
02	SPACE FOX/2007	NEB 4162	7801	8AWPB05Z88A022620
03	HILUX CW4X4/2011	NDA 4075	9309	8AJFZ22G4B5017104
04	L 200/2007	NDH 3794	7317	93XPNK7407C733981
05	L 200/2007	NDD 1704	7316	93XPNK7407C73321
06	CELTA/2007	NDL 1576	7376	9BGRX48908G172107
07	CELTA/2007	NDL 1566	7383	9BGRX48908G179090
08	CELTA/2007	NDL 1596	7382	9BGRX48908G178623
09	HILUX /2009	NED 9813	8643	84JYZ59G993034373
10	HILUX SW4/2011	NCZ 6905	9307	8AJYZ59G1B3052288
11	HILUX/2007	NDJ 2047	7787	8BAJFZ22G185007039
12	FIAT UNO/2009	NDY 7951	8582	9BD15844A96235264
13	FIAT UNO/2009	NDY 7891	8583	9BD15844A96235283
14	FIAT UNO/2009	NDW 9674	8644	9BD115844AA6276564
15	FIAT UNO/2009	NDY 5064	8882	9BD15844AA6277069
16	FIAT UNO/2009	NDY 7871	8580	9BD15844A96235017
17	FIAT UNO/2011	NCY 5686	9438	9BD15822AC6604343
18	FIAT UNO/2011	NCS 6858	10034	9BD15822AC6632666
19	FIAT UNO/2011	NCS 5858	10035	9BD15644AC6635520
20	FIAT UNO/2011	NCS 6878	10033	9BD15822AC6636831
21	FIAT UNO/2000	NBI 4733	4894	9BD158018Y4123101
22	FIAT UNO/2009	NDW 9924	8647	9BD15844AA6277070
23	FIAT UNO/2009	NDW 9664	8645	9BD15844AA6276465
24	MOTO/Honda/CG TITANES/2001/2001	NCK 4640	5155	9C2JC30201R088045
25	MOTO/Honda/CG TITAN ES/2001/2001	NCK 4360	5154	9C2JC30201R100039
26	CELTA/2012	NBR 7726	10676	9BGRP48FUDG101067
27	CELTA/2012	NBN 3726	10677	9BGRP48FODG109238
28	CELTA/2012	NBR 7326	10679	9BGRP48FODG109303
29	CELTA/2012	NBR 7756	10678	9BGRP48FOCG387227
30	CELTA/2012	NBR 7786	10680	9BGRP48FODG101765
31	CRUZE/2013	NDO 7917	11495	9BGPB69M0EB217181
32	CRUZE/2013	NDO 7937	11496	9BGPB69M0EB203378
33	CRUZE/2013	NDO 7877	11498	9BGPB69M0EB217683



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

34	TRAILBLAZER/2013	NBY 7196	10764	9BG156MH0DC484303
35	TRAILBLAZER/2013	NCP 2817	11241	9BG156MH0DC498522
36	ONIX/2014/2014	NBX 6072	11506	9BGKS48L0EG304600
37	ONIX/2014/2014	NBX 6022	11508	9BGKS48L0EG605044
38	ONIX/2014/2014	NBX 6092	11509	9BGKS48L0EG304528
39	ONIX/2014/2014	NBX 6742	11511	9BGKS48L0EG304341
40	ONIX/2014/2014	NBX 6112	11510	9BGKS48L0EG304244
41	ONIX/2014/2014	NBX 6052	11507	9BGKS48L0EG304713
42	ONIX/2014/2014	NBX 6292	11505	9BGKS48L0EG304238
43	ONIX/2014/2014	NBX 6532	11525	9BGKS48L0EG304924
44	ONIX/2014/2014	NBX 6162	11502	9BGKS48L0EG304780
45	ONIX/2014/2014	NBX 6132	11501	9BGKS48L0EG304808
46	ONIX/2014/2014	NBX 6202	11503	9BGKS48L0EG304954
Total de Veículos				46

9. GENERALIDADES DO FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da ALE/RO, a partir da assinatura do instrumento contratual, pelo posto de revenda de combustíveis contratados pela Assembleia Legislativa, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

9.2. O fornecimento dos combustíveis será através da emissão e encaminhamento de requisição de consumo à CONTRATADA, devidamente assinada, pelo gestor do contrato, contendo: data, quantidade, valor, tipo de veículo e combustível, placa e identificação do servidor autorizado a efetuar o abastecimento.

9.3. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação de requisição, carimbada e assinada pelo gestor da Divisão de Transportes, na quantidade estipulada no documento apresentado.

9.4. Deverá ser abastecido o combustível, mediante solicitação, na sede da CONTRATADA, diretamente nos tanques dos veículos.

9.5. Os combustíveis serão fornecidos conforme as necessidades da ALE/RO.

9.6. A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser avençado, pontos de venda para o abastecimento localizado nas proximidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situado na Rua Major Amarantes, 4229, Bairro Arigolândia, de modo que o deslocamento dos veículos seja, no máximo de 12 (doze) Km, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, da Assembleia Legislativa para o(s) posto(s) e do(s) posto(s) para Assembleia Legislativa, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso. Tal condição justifica-se pela atual condição de trafegabilidade das vias que cercam o prédio sede desta Casa, onde se verificam pontos de grande congestionamento em confluências como Av. Jorge Teixeira e Av. Carlos Gomes, visando a economia de tempo e combustível.

9.7. O fornecimento do combustível ocorrerá de segunda a domingo, 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, em virtude da necessidade de serviço nos veículos oficiais relacionados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

9.8. O controle de abastecimento será efetuado com base nas requisições, devendo conter os seguintes requisitos: a data do abastecimento o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, bem como a placa do veículo;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

9.9. A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no tanque do veículo exclusivamente indicado na requisição de abastecimento;

9.10. Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas;

9.11. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade do(s) posto(s) contratado(s);

10. DA VIGENCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da ALE/RO, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os combustíveis para abastecimento da frota de veículos da ALE/RO, contínua e ininterruptamente, mediante a apresentação de requisição devidamente preenchida e assinada por servidor competente.

11.2. Fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustível – ANP e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

11.3. Substituir os combustíveis recusados pela ALE/RO, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na sua composição;

11.4. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;

11.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela ALE/RO quanto à sua execução;

11.6. Manter-se durante a execução do contrato com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

11.8. Responder pelos danos causados diretamente a ALE/RO ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

11.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência da ALE/RO;

11.10. Manter serviço de abastecimento 24 (vinte e quatro) horas, não sendo interrompido seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

11.11. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a ALE/RO.

11.12. Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados;

11.13. Fornecer a nota fiscal do quantitativo consumido por mês, devidamente comprovada através das requisições enviadas e/ou relatórios com planilhas detalhadas.

12. OBRIGAÇÕES DA ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 12.1.** Fornecer requisição de abastecimento dos combustíveis, devidamente assinadas pelo gestor do Departamento de Logística;
- 12.2.** Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas recomendadas.
- 12.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.
- 12.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da Comissão de Recebimentos de Materiais e Serviços.
- 12.5.** Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 12.6.** Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, após atestadas e certificadas por servidor competente;
- 12.7.** Informar a CONTRATADA a inclusão / exclusão de veículos que compõe a frota oficial;
- 12.8.** Gerenciar e controlar a emissão de requisições de fornecimento de combustível, emitidas pela Divisão de Transportes da ALE/RO.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária em favor da empresa CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada e atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 13.2.** As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos combustíveis, a quantidade fornecida, o nº do empenho e dados bancários da contratada.
- 13.3.** Para o pagamento será necessário à apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade.
- 13.4.** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14. PENALIDADES

- 14.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviços serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, em especial:
- Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos,
 - Declaração de inidoneidade.

15. PROPOSTAS

- 15.1.** As propostas serão apresentadas individualmente pelos licitantes, expresso em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

15.2. O objeto deste Termo de Referência poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Porto Velho, 07 de junho de 2014.

Elaborado por:

José Herônidas de Oliveira
Assessor Técnico
Secretaria Administrativa

Revisado por:

Edvilson Braz de Oliveira
Chefe da Divisão de Transportes – ALE/RO

Aprovação da autoridade superior:

Aprovo, com fulcro nos dispositivos do art. 7, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **018/2014/PPP/ALE/RO**
PROCESSO Nº **00001406/2014-73**

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital de licitação que rege o certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **018/2014/PPP/ALE/RO**
PROCESSO Nº **00001406/2014-73**

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av....., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO MENOR

(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **018/2014/PPP/ALE/RO**
PROCESSO Nº **00001406/2014-73**

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento,
DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim () não ()

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE
2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **018/2014/PPP/ALE/RO**
PROCESSO Nº **00001406/2014-73**

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº,
bairro, cidade, UF,
CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro
de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta , colateral ou por afinidade, até
o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a Assembleia Legislativa do
Estado de Rondônia, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2014/PPP/ALE/RO

PROCESSO Nº 00001406/2014-73

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, apresenta sua proposta conforme segue:

OBJETO - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool, óleo diesel e diesel S10), com fornecimento contínuo e fracionado, sob demanda, por um período de 12 (doze) meses, com base no maior desconto ofertado sobre o preço médio da tabela da ANP, no município de PORTO VELHO/RO**, para suprir as necessidades de abastecimento da frota de veículos da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia-ALE/RO**, a pedido da **Divisão de Transportes**, conforme Termo de Referência-TR, constante do Anexo I do Edital.

LOTE ÚNICO:

Item	Descrição Insumo	Unidade	Consumo Total Estimado	P. Litro	P. Total
01	Gasolina Comum	Litros	75.000		
02	Álcool	Litros	15.000		
03	Óleo diesel comum	Litros	15.000		
04	Óleo diesel S10	Litros	25.000		
VALOR BRUTO ESTIMADO					
PERCENTUAL DE DESCONTO, tomando por base o preço médio da Tabela da ANP, no Município de PORTO VELHO/RO (%).					
VALOR TOTAL ESTIMADO					

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

(não inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão)

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF _____



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

RG: _____ C.P.F. _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **018/2014/PPP/ALE/RO**

PROCESSO Nº **00001406/2014-73**

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO - VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **018/2014/PPP/ALE/RO**
PROCESSO Nº **00001406/2014-73**

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão supracitado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão em destaque, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão acima citado quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão acima antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da **Superintendência de Compras e Licitações - SCL** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2014/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00001406/2014-73

**MINUTA DO CONTRATO A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A
EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A
ELABORAÇÃO DO CONTRATO.**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA E A EMPRESA.....PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

(1) DAS PARTES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **04.794.681/0001-68**, doravante simplesmente denominada **ALE** ou CONTRATANTE, representado pelo....., Nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado, portador de Carteira de Identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF/MF sob o nº, e do outro lado, a empresa....., ou CONTRATADA, com sede inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., representada por..... conforme documento que fica arquivado no setor competente, tendo como Responsável Técnico.....portador da carteira profissional nº

(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas **Leis nº 8.666/1993 e xxxxx**, e vincula - se ao Edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2014/PPP/ALE/RO**, constante do **Processo Administrativo nº 00001406/2014-73**. As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 00001406/2014-73**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Ordenador de Despesas da ALE, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Termo de Referência/Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool, óleo diesel e diesel S10), com fornecimento contínuo e fracionado, sob demanda, por um período de 12 (doze) meses, com base no maior desconto ofertado sobre o preço médio da tabela da ANP, no município de PORTO VELHO/RO, para suprir as necessidades de abastecimento da frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia-ALE/RO, a pedido da Divisão de Transportes, conforme Termo de Referência-TR, constante do Anexo I do Edital

LOTE ÚNICO:

Item	Descrição Insumo	Unidade	Consumo Total Estimado	P. Litro	P. Total
01	Gasolina Comum	Litros	75.000		
02	Álcool	Litros	15.000		
03	Óleo diesel comum	Litros	15.000		
04	Óleo diesel S10	Litros	25.000		
VALOR BRUTO ESTIMADO					
PERCENTUAL DE DESCONTO, tomando por base o preço médio da Tabela da ANP, no Município de PORTO VELHO/RO (%).					
VALOR TOTAL ESTIMADO					



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO

(1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$.....
(.....)

(2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento da **ALE/2014**, Verba....., devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº....., datada de, no valor de R\$.....
(.....), emitida pela **Superintendência de Finanças**, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela **ALE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES – O prazo de vigência deste contrato é de ____ (____) meses, contado do dia ____ de ____ de ____, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da **ALE**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, ___ da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I- Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I**, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **ALE**;

II- Comunicar por escrito ao setor da **ALE** responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

IV- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a **ALE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **ALE**;

VI- Prestar esclarecimentos a **ALE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VII- apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação ou fusão, a documentação comprobatória de sua situação.

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

IX- Possibilitar a **ALE**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **ALE**, inerentes ao objeto do **Termo de Referência – ANEXO I**;

XI- Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – ANEXO I**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ALE – Constituem direitos e prerrogativas da ALE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**:

I- Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação;

II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos.

IV - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – A **ALE** fiscalizará a execução dos serviços, diretamente através da **Divisão de Transportes**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO QUARTO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pela **ALE**, se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pela **ALE** bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARAGRAFO ÚNICO - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO– O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o **parágrafo anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº **04.794.681.0001-68**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **ALE**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM	=	I x N x VP, onde:
EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I	=	$\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
TX	=	Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa.

O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a **ALE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento efetuado pela **ALE** não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – **REAJUSTE DE PREÇOS (quando for o caso)**: Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice **XXX**, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento da **ALE**

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - REACTUAÇÃO (quando for o caso): Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado: da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

as particularidades do contrato em vigência;

a nova planilha com variação dos custos apresentados;

indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES – A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, a **ALE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

II.

a. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da ALE e registrada no SICAF, nos seguintes casos:

- quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

- quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

- quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
- quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

a.1 Todas as hipóteses tratadas na letra “a” serão válidas quando a empresa descumprir exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

b. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

- quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

- quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

- quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

III. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

II.1. Nos casos de atrasos:

a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da ALE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” **desse mesmo subitem II.1;**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

II.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

- a. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **ALE** ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- b. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

II.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- b. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- c. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

II.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

II.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- b. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

II.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

II.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, poderá aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da **ALE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do **subitem I letra “a” e II.1, ambos do Parágrafo Primeiro**.

IV. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

III.1 Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

III.1.1 A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

III.2 Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

III.3 Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c. Receber qualquer das multas previstas no subitem III e não efetuar o pagamento.
- d. Comportar-se de modo inidôneo.

III.4. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a. A **Secretaria Geral**, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- b. O Ordenador de Despesas do Órgão, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

III.5. A penalidade de suspensão será publicada no **Diário Oficial eletrônico da ALE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ordenador de Despesa, à vista dos motivos informados na instrução processual.

I. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Disposições gerais

II. As sanções previstas no item III do **Parágrafo Primeiro** e **Parágrafo Segundo** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Do direito de defesa

I. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

II. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

III. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

IV. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no **Diário Oficial eletrônico da ALE**, devendo constar:

- a. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
 - b. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - c. O fundamento legal da sanção aplicada; e
 - d. O nome ou a razão social do punido.
- V. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente quanto a suspensão para licitar.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO QUINTO - Do assentamento em registros

I. Ficam desobrigadas do dever de publicação no **Diário Oficial eletrônico da ALE** as sanções aplicadas com fundamento nos itens **I e II do Parágrafo Primeiro**, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

II. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Da sujeição a perdas e danos

I. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao **ALE** pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Porto Velho/ RO, de de 2014.

PRESIDENTE DA ALE/RO

**RESPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**